

**REGULAMENTO  
DE  
BENEFÍCIOS DA MUDIP  
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DIPLOMÁTICA  
PORTUGUESA**

## **CAPÍTULO I**

### **Fins e condições Gerais de Inscrição**

1. Para a concretização dos seus fins de saúde a MUDIP concede benefícios no domínio da assistência na Doença e Acidente aos associados que não se encontrem abrangidos pelo disposto no nº 1 do artigo 62º do decreto-Lei nº 79/92, de 6 de Maio.
2. As prestações referidas no número anterior, são complementares da comparticipação efectuada pela Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública(ADSE).

### **ARTIGO 2º**

#### **Inscrição dos Associados Efectivos**

1. A admissão dos associados efectivos implica o pagamento **atempado** das quotizações fixadas no presente Regulamento [para as modalidades de benefícios nele referidas, o pagamento de uma quotização de base para satisfazer encargos administrativos.]
2. Podem ser associados efectivos:
  - a) Os funcionários providos em lugares do Quadro I do MNE, em exercício de funções nos serviços internos ou externos, assim como os que venham a ser colocados na situação de disponibilidade, na de aposentação provisória, ou os aposentados e os jubilados.
  - b) Os funcionários referidos na alínea anterior, que se encontrem em regime de requisição ou destacamento, ou em situações equiparáveis, desde que autorizadas nos termos legais.
3. Podem ser Associados Familiares contribuintes:
  - a) Os cônjuges sobreviventes dos sócios referidos nas alíneas a) e b) do número 2, [enquanto se mantiverem no estado de viuvez.]

- b) Os filhos órfãos dos sócios referidos nas alíneas a) e b) do número 2, enquanto menores, e os filhos maiores até aos 26 anos que frequentem cursos de nível médio ou superior com aproveitamento escolar, assim como aqueles, sem limite de idade, que sofram de incapacidade total **ou** permanente.

### **ARTIGO 3º**

#### **Inscrição dos dependentes nos fins de saúde**

Os dependentes a cargo dos Associados Efetivos e Familiares contribuintes, referidos no artigo 5º do Estatuto, que beneficiem da ADSE por intermédio dos associados, podem beneficiar das modalidades previstas no presente Regulamento, desde que o associado assim o declare e proceda à respectiva identificação.

## **CAPÍTULO II Dos Benefícios**

### **Secção I**

#### **Prestações complementares na doença e acidente**

### **ARTIGO 4º**

#### **Assistência na doença**

1. No domínio da assistência na doença, a MUDIP atribui um complemento **à participação concedida pela ADSE relativamente a:**
  - a) Cuidados médicos;
  - b) enfermagem;
  - c) medicamentos;
  - d) meios de correção e compensação.
2. Os cuidados médicos compreendem as consultas de clínica geral e de especialidade, os meios complementares de diagnóstico e terapêutica, o internamento hospitalar e as intervenções cirúrgicas.
3. Os meios de correção e compensação compreendem, nomeadamente, as próteses, ortóteses, aparelhos ortopédicos e veículos de rodas.
4. Os actos de enfermagem, os medicamentos e os meios de correção e compensação só são comparticipados quando prescritos por médicos legalmente reconhecidos.

### **ARTIGO 5º**

#### **Acidente**

A Mudip atribui complemento às despesas decorrentes de acidente nos termos previstos para a assistência na doença, [com exclusão de indemnizações.]

Exclui-se do disposto no número anterior os acidentes de responsabilidade de terceiros (com capacidade de solvência.)

## Artigo 6º

### Subsídio de Funeral

1. Aplica-se no caso de falecimento tanto do associado titular como do cônjuge, se estiver também inscrito como familiar contribuinte.
2. O subsídio é equivalente a oito vezes a quotização mensal paga pelo associado efectivo e pelo cônjuge.
3. O subsídio é pago imediatamente e de uma só vez, mediante a simples apresentação da certidão de óbito, bastando que a mesma seja fotocopiada na MUDIP

## ARTIGO 6º

### Condições de atribuição

A atribuição dos complementos, referidos nos artigos 5º e 6º, depende das seguintes condições:

- a.) O associado e respectivo agregado familiar estarem inscritos na MUDIP há, pelo menos, **1 ano e não haver quotizações em dívida.**
- b.) Não se encontrar o associado nas situações indicadas na alínea b) do nº 2 do artº 4º do Estatuto salvo se não beneficiarem de outro esquema de assistência de doença.
- c.) Apresentação dos comprovativos da participação da ADSE.

No caso de reinscrição, o prazo referido na alínea a) do número anterior é elevado para **18 meses.**

Cada associado só pode utilizar esta faculdade uma vez.

Os funcionários que pretendam aderir à MUDIP ao abrigo do disposto na alínea b) do nº2 do art. 6º do Estatuto, e respectivo agregado familiar, só podem usufruir dos benefícios decorridos que sejam 36 meses ou 48 meses, de quotização conforme sejam menores ou maiores de 45 anos respetivamente.

## ARTIGO 7º

### Montante do complemento

O montante do complemento na assistência na doença e acidente, para cada associado e respectivo agregado familiar, será determinado por forma a que fique a cargo do associado 25% do total da despesa.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, os montantes anuais por associado e por cada dependente inscrito do respectivo agregado familiar do complemento referido neste artigo, não poderão exceder o valor global de 15.000€, em que se incluirão as seguintes limitações específicas:

- |                                                                    |      |
|--------------------------------------------------------------------|------|
| a) Ortóteses, aparelhos auditivos, ortopédicos e veículos de rodas | 350€ |
| b) Medicamentos                                                    | 500€ |
| c) Lentes, armações e lentes de contacto                           | 300€ |
| d) Tratamentos e próteses dentárias                                | 350€ |

3. Os limites previstos no número anterior, podem ser revistos anualmente tendo em atenção os resultados financeiros desta modalidade de benefícios.

**ARTIGO 8º**  
**Quotização para os complementos de doença e acidente**

1. Para beneficiar dos complementos de doença e acidente os Associados Efectivos e os Associados Familiares Contribuintes devem pagar, mensalmente, uma quota correspondente a [1,5% ]**1%** do vencimento ou pensão **líquidos** do associado;
2. No caso de os associados inscreverem os familiares a seu cargo, às quotas referidas no número anterior, acrescem as seguintes percentagens, calculadas igualmente sobre o vencimento ou pensão ilíquidos do associado:
  - a) 1% relativamente ao cônjuge;
  - b) 0,60% por cada filho.
3. No caso de ser inscrito qualquer outro dependente elegível e que beneficie da ADSE por intermédio do associado o acréscimo será equivalente ao previsto para o cônjuge.

**ARTIGO 9º**  
**Actualização das quotizações**

As quotas previstas no artigo 8º são anualmente actualizáveis [*poderão ser*] com base num estudo actuarial, tendo em vista a manutenção do necessário equilíbrio técnico-financeiro.

**SECÇÃO II**  
**Fundos**  
**ARTIGO 10º**

1. Para ocorrer aos encargos das diversas modalidades de benefícios previstos no presente Regulamento, a Associação dispõe dos fundos referidos nos artigos 53º e seguintes do Estatuto, que são alimentados pela forma neles discriminada.

**Estatuto**  
**da**  
**Associação Mutualista Diplomática Portuguesa**  
**MUDIP**

**CAPITULO I**

**Denominação, Sede, Fins, e Âmbito Pessoal**

**ARTIGO 1.º**

A MUDIP - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DIPLOMÁTICA PORTUGUESA, adiante designada por MUDIP ou Associação, com sede provisória no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa, reger-se-á pelos presentes estatutos.

## **ARTIGO 2.º**

A MUDIP tem duração indeterminada, número ilimitado de associados e o seu âmbito pessoal compreende os funcionários, os aposentados e jubilados do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como os respetivos familiares.

## **ARTIGO 3.º**

**1.** Constituem fins fundamentais da MUDIP a concessão de benefícios de segurança social e de saúde destinados a reparar as consequências da verificação de fatos contingentes relativos à vida e a saúde dos associados e seus familiares e a prevenir, na medida do possível, a verificação destes factos.

**2.** Para além dos fins enunciados no número anterior, a MUDIP pode prosseguir ou colaborar na prossecução de outros fins, designadamente os previstos no número 2 do artigo 2.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 72/90, de 3 de Março.

**3.** Para prossecução dos seus fins, a MUDIP poderá conceder, designadamente complementos das pensões de aposentação, sobrevivência, de assistência na doença e acidente e de subsídios por morte nos termos a definir neste Estatuto e no respectivo Regulamento de Benefícios.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Categoria de Associados**

## **ARTIGO 4.º**

**1.** A MUDIP tem as seguintes categorias de associados:

a) Associados Efetivos;

- b) Associados Familiares contribuintes;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Honorários.

**2. Podem ser Associados Efetivos:**

- a) os funcionários providos em lugares do Quadro I do MNE, em exercício de funções nos serviços internos ou externos, assim como os que venham a ser colocados na situação de disponibilidade, na de aposentação provisória os aposentados, e *os jubilados*.
- b) os funcionários referidos na alínea anterior que se encontrem em regime de requisição ou destacamento ou em situações equiparáveis, desde que autorizadas em termos legais.

**3. Podem ser Associados Familiares contribuintes:**

- a) os cônjuges sobreviventes dos sócios referidos nas alíneas a) e b) do número 2;
- b) os filhos órfãos dos sócios referidos nas alíneas a) e b) do número 2, enquanto menores, e os filhos maiores até aos 26 anos que frequentem cursos de nível médio ou superior com aproveitamento escolar, assim como aqueles, sem limite de idade, que sofram de *comprovada* incapacidade permanente.

**4. São Associados Beneméritos** os que, por dádivas importantes, sejam como tal considerados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

**5. São Associados Honorários** os que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

**6. Para os fins consignados neste Estatuto**, os Associados familiares contribuintes são considerados como pertencentes à carreira profissional do sócio efectivo que originou a sua inscrição.

## **ARTIGO 5.º**

**1. Para efeitos do presente Estatuto e sem prejuízo do disposto no Regulamento do Benefícios**, consideram-se dependentes a cargo dos Sócios Efetivos:

- a) o cônjuge não separado de direito desde que prove só beneficiar de regime de protecção social por intermédio do sócio;
- b) os filhos menores;
- c) os filhos maiores até 26 anos desde que frequentem, com aproveitamento, cursos de nível médio ou superior ou que se encontrem a preparar a respectiva tese do doutoramento ou a realizar estágio não remunerado;
- d) os filhos maiores que sofram de comprovada incapacidade total **ou** permanente.

**2. Têm direito a ser incluídos**, como dependentes a cargo dos Associados Efetivos e Contribuintes,

os ascendentes que reúnem as condições previstas no Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro.

3. Consideram-se, ainda, dependentes a cargo dos Associados Efectivos, os enteados, tutelados e adoptados desde que se encontrem nas situações descritas nas alíneas b) a d) do numero 1.

### **ARTIGO 6.º**

1. O limite de idade para inscrição dos associados efectivos e dos dependentes a seu cargo é de 35 anos, salvo os casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º

2. O disposto no número anterior não se aplica às seguintes situações:

b) os funcionários que ingressem no quadro do MNE com idade superior, desde que se inscrevam no prazo de 6 meses após a tomada de posse;

3. Os Associados familiares contribuintes não estão sujeitos, para efeitos de inscrição, ao limite de idade de 35 anos, mas deverão formular o seu pedido de inscrição no prazo de [ 60 dias] após o evento que originou a seu direito a inscrever-se.

### **ARTIGO 7.º**

1. O pedido de admissão dos associados referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 4.º é formulado através do *preenchimento de um boletim de inscrição*, do qual constem os elementos identificativos dos candidatos e dos dependentes a seu cargo.

2. Os pedidos de admissão são submetidos à apreciação da Direção para efeitos de autorização, se o candidato reunir as condições previstas no presente Estatuto.

3. Não podem ser inscritos na MUDIP os dependentes a cargo dos sócios que beneficiem de outros regimes de protecção social, que não seja o da ADSE por intermédio do associado.

4. Tratando-se de aposentados ou de associados familiares contribuintes, será feita, anualmente, ou sempre que haja alteração, prova dos montantes das respectivas pensões.

## **SECÇÃO II**

### **Direitos e deveres dos Associados**

### **ARTIGO 8.º**

1. Os associados efectivos e familiares contribuintes gozam dos seguintes direitos:

- a) usufruir dos benefícios subscritos nos termos do regulamento de Benefícios;
- b) participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;
- c) eleger e serem eleitos para qualquer cargo nos órgãos associativos, nos termos estatutários;
- d) examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de **3 dias úteis**;
- e) reclamar perante a Direção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos, regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- f) fazer-se representar na Assembleia por outro associado devendo, para o efeito, comunicá-lo ao presidente da mesa por carta, **por meio eletrónico**, ou fax devidamente assinado;
- g) requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
- h) apresentar sugestões para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação;
- l) receber os estatutos e os relatórios e contas da gerência, quando solicitados, mediante o pagamento dos encargos que forem devidos;

**2.** Os associados só podem exercer os direitos mencionados no número anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotizações.

**3.** Os associados que tenham sido admitidos há menos de 1 ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), c), e d) .

## **ARTIGO 9.º**

São deveres dos associados efectivos e familiares contribuintes:

- a) satisfazer até ao dia 30 de cada mês a quota fixada nos termos do Regulamento, bem como as quotas dos dependentes a seu cargo;
- b) contribuir para o prestígio da Associação;
- c) observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- d) acatar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
- e) exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que foram eleitos salvo pedido de escusa, por doença ou outro motivo, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este atendido;

- f) não cessar a actividade nos órgãos associativos sem a prévia participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- g) zelar pelos interesses da Associação comunicando, por escrito, à Direção qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
- h) comparecer nas Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- i) comunicar, por escrito, no prazo de 15 dias, á Direção qualquer mudança dos elementos que constem no boletim de inscrição a que se refere o artigo 7.º n.º 1;
- j) defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação;
- l) responder pelos actos dos dependentes que tenham direito aos benefícios concedidos pela Associação.

#### **ARTIGO 10.º**

Os dependentes a cargo dos associados só têm direito aos benefícios previstos no Regulamento de Benefícios se, reunindo as condições previstas no artigo 5º estiverem identificados nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e o associado beneficiário *tiver* as quotas pagas.

#### **ARTIGO 11.º**

Os benefícios concedidos pela MUDIP, nos termos do Regulamento de Benefícios, aos dependentes a cargo do associado cessam nas seguintes situações:

- a) eliminação ou exoneração do associado;
- b) anulação da inscrição prevista no artigo 5.º, como dependente a cargo do associado, por deixar de satisfazer os condicionalismos previstos no presente Estatuto e no Regulamento de Benefícios;
- c) falecimento do associado, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Benefícios

### **CAPITULO III**

#### **Eliminação a readmissão de associados**

#### **ARTIGO 12.º**

**1. Perdem a qualidade de associados:**

- a) os Associados Efetivos que deixem de pertencer ao Quadro I do MNE, com exceção dos funcionários que se encontram na disponibilidade, os aposentados e jubilados ou que estejam no situação de aposentação provisória, ou ainda os que se encontrem em regime de destacamento ou situações equiparáveis desde que autorizadas nos termos da lei;
  - b) os associados familiares contribuintes que deixem de estar nas condições previstas no número 3 do artigo 4.º;
  - c) os associados que pedirem a exoneração;
  - d) os associados que não cumprirem o disposto no presente Estatuto e no regulamento de Benefícios;
  - e) os associados que, nos 30 dias subsequentes à admissão, não efectuarem o pagamento da quota respectiva ou os que, por não terem pago as quotas correspondentes a 3 meses, não satisfaçam o débito no prazo de 30 dias a contar da interpelação para cumprir.
- 2. A perda da qualidade de associado determina a impossibilidade de usufruir do direito aos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.**

**ARTIGO 13.'**

- 1. Podem ser readmitidos os associados que, com base nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo anterior, forem eliminados.**
- 2. À readmissão dos associados aplica-se o disposto no artigo 7.º n.º 1 do presente Estatuto e só será autorizada mediante parecer favorável de médico indicado pela MUDIP sobre a situação clínica do associado ou dos dependentes a seu cargo. Os custos dos exames médicos devem ser satisfeitos pelos associados interessados.**

**CAPÍTULO IV**

**Dos órgãos associativos**

**SECCAO I**

**Órgãos dirigentes**

#### **ARTIGO 14.'**

São órgãos dirigentes da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 15.'**

1. A duração do mandato dos órgãos dirigentes é de 3 anos, sem prejuízo da destituição nos termos da lei.
2. Não é permitida a reeleição dos titulares dos órgãos dirigentes por mais de três mandatos sucessivos salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade de substituição.
3. A posse será dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo de 30 dias a contar do ato eleitoral.
4. Se a posse não for dada dentro do prazo referido no número anterior, os titulares eleitos entram em exercício de funções, independentemente da mesma, salvo havendo impugnação judicial do ato eleitoral.
5. Na sessão de posse devem estar presentes os titulares dos órgãos dirigentes cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivos da Associação.

#### **ARTIGO 16.'**

Os titulares dos órgãos dirigentes não podem votar em assuntos que, diretamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os membros do seu agregado familiar.

#### **ARTIGO 17.º**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos dirigentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exigirem a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos dirigentes, podem estes ser remunerados, com os condicionamentos que resultam do artigo 6.º do Estatuto Diplomático aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/92, de 6 de Maio para os funcionários diplomáticos e do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 47,478 de 31 de Dezembro de 1966 aplicável aos restantes funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros por força do disposto no artigo 80.º do citado Decreto-Lei n.º 79/92.

#### **ARTIGO 18.º**

1. É vedado aos titulares dos órgãos dirigentes:
  - a) negociar, directa ou indirectamente, com a Associação;
  - b) ser parte em qualquer ato judicial contra a Associação.
2. A contravenção do disposto no número anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva pelo período de 5 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.
3. A aplicação das medidas referidas no número anterior é da competência da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 19.º**

1. Os titulares dos órgãos dirigentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
  - a) não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em ata;
  - b) tiverem votado contra esta deliberação e a fizerem consignar na respectiva ata.
2. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de exercício e ao parecer do conselho fiscal iliba os titulares dos órgãos dirigentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões dolosas ou falsas indicações.

#### **ARTIGO 20.º**

1. Nenhum associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais do que um órgão dirigente.

### **SECÇÃO II**

#### **Da Assembleia Geral**

## ARTIGO 21.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efectivos e familiares contribuintes maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, considerando-se como tal os que tiverem as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, o *Vice-Presidente* desempenha as suas funções.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designa, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

## ARTIGO 22.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos associativos e em especial:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) deliberar sobre a reforma e alteração dos estatutos e regulamentos;
- c) discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a cisão, fusão, integração, dissolução ou futuro da Associação em sessão convocada para o efeito;
- e) autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos dirigentes, por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) deliberar sobre todos os recursos interpostos pelos membros dos corpos gerentes ou pelos associados;
- g) aprovar os montantes das quotas sob proposta da Direcção;
- h) discutir e votar anualmente o orçamento e o programa de acção da Direcção para o ano seguinte;
- i) deliberar sobre a qualidade de associado benemérito ou honorário;
- j) aprovar a adesão da Associação a uniões e federações ou confederações de Associações de Socorros Mútuos;

- l) deliberar sobre a aquisição onerosa ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- m) velar pela fidelidade do exercício de funções dos titulares dos órgãos dirigentes aos objectivos estatutários;
- n) dar ou negar escusa ao exercício de cargos associativos quando lhe seja pedida;
- o) deliberar sobre todas as outras matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos;
- p) deliberar sobre todas as outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto ou pelo Regulamento de Benefícios
- q) deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos dirigentes.

## **ARTIGO 23.º**

### **1. Compete ao Presidente da Mesa:**

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas e escrituração;
- c) dar posse aos titulares dos órgãos dirigentes eleitos;
- d) Dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos;
- e) designar os respetivos substitutos, no caso do impedimento prolongado e \_\_\_ pedido de escusa justificado, de qualquer titular dos órgãos dirigentes;
- f) exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

### ***2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.***

### **3. Compete ao Secretário:**

- a) lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;
- b) preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) tomar nota do número de associados presentes e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra;

- d) servir de escrutinador no ato eleitoral;
- e) enviar às autoridades competentes os nomes dos titulares eleitos para os cargos dos órgãos dirigentes e dos que deles tomarem posse, no prazo de 30 dias;

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 24.º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 30 dias, sendo publicitada no site da MUDIP, e a respetiva convocatória afixada no MNE:

2. *Podem ser usados, se previamente autorizados pelo Senhor Secretário-Geral, os meios electrónicos do MNE para notificar os associados colocados no estrangeiro.*

3. Da convocatória consta, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 25.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, *salvo motivo legal ou de força maior*:

a) até 31 de Março de cada ano, para a apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, após estes documentos terem estado patentes à consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral;

b) até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) no final de cada mandato, para a eleição prevista na alínea c) do artigo 22., podendo esta reunião ser cumulativa com a prevista na alínea b) deste artigo.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sob *convocatória* do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento fundamentado e subscrito pelo menos por 25% dos associados efectivos e familiares contribuintes no pleno gozo dos seus direitos.

4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-

se se estiverem presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados ficam, os que faltaram, inibidos pelo prazo de dois anos de requererem a reunião extraordinária da Assembleia, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior ***aceite pelo Presidente da Mesa.***

#### **ARTIGO 26.º**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada com a presença da maioria dos associados com direito a veto ou, ***meia*** hora depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral, convocada para a dissolução da Associação, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.

3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a assembleia geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, ***ou meio eletrónico*** com o intervalo mínimo de 30 dias e qualquer número de associados.

#### **ARTIGO 27.º**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto quando a lei ou o estatuto dispuserem diferentemente.

#### **ARTIGO 28.º**

As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias referidas nas alíneas e) e f) do artigo 22.º, bem como as que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas só são válidas se aprovadas por dois terços dos associados sendo admitido o veto por correspondência, nos termos do artigo 70.º.

#### **ARTIGO 29.º**

1. A representação do associado referida na alínea h) do número 1 do artigo 8.º só é admitida quando, mediante carta, meio electrónico ou fax devidamente assinado, remetido pelo associado ao Presidente da Mesa, sejam delegados poderes noutro associado em pleno gozo de direitos.

2. Cada associado não pode representar mais de um associado.

#### **ARTIGO 30.º**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes, ou devidamente representados, dois terços dos

associados e concordarem com o aditamento.

### **ARTIGO 31.º**

**1.** De todas as reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas, em livro próprio, com indicação do número de associados a ela presentes e as deliberações tomadas, sendo assinadas por todos os membros da respectiva mesa.

**2.** Considera-se aprovada a ata da sessão anterior se, sobre a mesma, não for pedida a palavra por qualquer associado que tenha estado presente nessa reunião para sugerir qualquer emenda ou alteração.

**3.** Se as emendas ou alterações propostas forem aceites são consignadas na ata da sessão em curso a antes das deliberações referentes à ordem de trabalhos do dia.

**4.** Seguidamente à aprovação da ata a que se refere o número 2, é permitido a qualquer associado fazer declarações de voto se tiver estado presente na referida reunião.

### **ARTIGO 32.º**

Convocada a Assembleia Geral, os associados, à medida que forem entrando na sala onde estiver a decorrer a reunião devem assinar o livro de presenças, sendo por aí que se fará a chamada dos associados quando o Presidente da Mesa determinar.

## **SECÇÃO III Da Direcção**

### **ARTIGO 33.'**

**1.** A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e os suplentes respectivos.

**2.** Sempre que houver vacatura na maioria dos lugares da equipa directiva, há uma eleição intercalar para o preenchimento dessas vagas.

**3.** *A demissão do Presidente da Direcção acarreta a demissão de toda a Direcção e o início do processo eleitoral.*

### **ARTIGO 34'**

Compete à Direcção administrar e representar a Associação e designadamente:

a) deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;

- b) assegurar a organização e funcionamento dos serviços e proceder à escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c) cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de Associados Efectivos e Familiares Contribuintes;
- e) elaborar o relatório, balanço e contas de gerência, com referência a 31 de dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- f) elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- g) propor a Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- h) propor a Assembleia Geral alterações estatutárias e regulamentares bem como a cisão, fusão, integração ou adesão a uniões, federações ou confederações e a dissolução da Associação;
- i) fixar ou modificar a estrutura dos serviços, elaborando os necessários regulamentos;
- j) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- l) solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
- m) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- n) elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- o) promover a elaboração mensal do balanço técnico da Associação;
- p) entregar à nova Direcção todos os valores do cofre, mediante termo assinado por ambas as Direcções;
- q) representar a Associação em júízo e fora dele;
- r) fixar a remuneração dos associados que integrem as órgãos dirigentes ou que prestem colaboração qualificada de apoio administrativo nos termos do artigo 17.º;
- s) celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de segurança social e de saúde, ou com outras instituições particulares de solidariedade social, congéneres ou não;
- t) celebrar contratos e acordos, com vista a participações financeiras a receber pela Associação para financiamento de actividades previstas no artigo 21 deste Estatuto;
- u) submeter a apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam

uma tomada de posição de todos os associados.

### **ARTIGO 35.º**

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e ordenar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- c) promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Direcção;
- e) exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

### **ARTIGO 36.º**

1. Compete ao Secretário:

- a) montar, organizar e orientar o serviço de secretaria;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, e elaborar e redigir o respectivo livro de atas, mantendo-o em dia;
- b) prover a todo o expediente da Associação;
- c) passar, no prazo de oito dias, as certidões das atas pedidas pelos associados;
- d) preparar a elaboração do relatório da gerência;

### **ARTIGO 37.º**

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) a arrecadação das receitas;
- b) a satisfação das despesas autorizadas;
- c) depositar as receitas numa entidade bancária idónea;

- d) a escrituração das receitas e das despesas;
- e) a elaboração dos balancetes mensais das receitas e das despesas;
- f) a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas;
- g) prover os fundos para solver os compromissos da Associação;
- h) actualizar o inventário do património da Associação;
- i) em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2. Os levantamentos de fundos depositados só podem efectuar-se por meio de cheque assinado conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou, na falta ou impedimento de um deles, pelo Secretário em sua substituição.

### **ARTIGO 38º**

1. A Direcção reúne, sempre que o julgar conveniente, mediante convocação nos seguintes casos:

- a) por iniciativa do presidente;
  - b) a pedido da maioria dos seus membros;
  - c) a pedido do Conselho Fiscal;
  - d) obrigatoriamente uma vez por mês.
5. As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso se empate.
6. A Direcção não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros.
7. Das reuniões da direcção são lavradas actas que devem ser assinadas pelos presentes.

### **ARTIGO 39º**

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias, e bastantes, as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais é a do presidente ou, na sua ausência ou impedimento, a do secretário por delegação.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Tesoureiro e do Presidente.
- 3. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção.

## **SECÇÃO IV**

### **Do conselho Fiscal**

### **ARTIGO 40º**

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator e os suplentes respectivos.
- 2. Sempre que houver vacatura na maioria dos lugares, no Conselho Fiscal há lugar a uma eleição intercalar para o preenchimento dessas vagas.

#### **ARTIGO 41º**

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento e em especial:

- a) Examinar a escrituração e documentos, sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar *ao Presidente da Mesa* a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente, dando conhecimento prévio à Direcção;
- c) dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas de gerência apresentados pela Direcção;
- d) solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- e) assistir às reuniões da Direcção, a pedido desta, e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- f) emitir pareceres pedidos pelos órgãos associativos sobre assuntos da sua competência para que seja consultado;
- g) exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelo estatuto e regulamento.

#### **ARTIGO 42º**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- b) rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento do respectivo livro de actas;
- c) tomar as iniciativas que são competência do Conselho;
- d) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e Regulamento.

#### **ARTIGO 43º**

Compete ao Secretário:

- a) preparar a agenda de trabalho para reuniões do Conselho;
- b) prover a todo o expediente;
- c) lavrar o respectivo livro de actas;  
passar, no prazo de oito dias, certidões das actas pedidas pelo associado, desde que se verifique um interesse directo e legítimo.

#### **ARTIGO 44º**

Compete ao Relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

#### **ARTIGO 45º**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mas pode reunir, também, extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.
2. O Conselho Fiscal só pode reunir com a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente voto de qualidade.
4. As deliberações constam de livro próprio de actas a ser assinado pelos presentes.

#### **ARTIGO 46º**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos em que, tendo emitido parecer favorável ou nos casos em que tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade, não tenha lavrado o seu protesto ou não tenha feito a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VI** **Das eleições**

#### **ARTIGO 47º**

1. A eleição dos órgãos dirigentes é feita por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
2. As candidaturas constam de listas identificadas pelas letras do alfabeto e nelas se especificam os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos para que são propostos.
3. As listas são subscritas por um mínimo de 25 associados de cada uma das categorias profissionais do MNE nelas representadas.
4. A Direcção pode propôr uma lista por ela subscrita.
5. A lista ou listas são entregues ao Presidente da Assembleia Geral, até 90 dias antes de terminar o mandato.
6. Recebidas as listas e verificadas a regularidade das candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral manda afixá-las nos lugares de estilo especificando o nome dos apoiantes e dará conhecimento delas, por circular, aos associados em funções no estrangeiro.
7. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos dirigentes.
8. No acto eleitoral, os associados podem fazer-se representar por outro associado, mas cada associado não pode representar mais do que um associado.
9. É admitido o voto por correspondência desde que o associado indique expressamente a sua intenção de voto e a sua assinatura tenha sido reconhecida notarialmente ou pelo titular da Embaixada ou Consulado aonde preste serviço.
10. Após concluída a votação no dia e horário marcado, o escrutínio far-se-á de imediato sendo proclamada vencedora a lista mais votada.
11. No caso de empate o acto eleitoral repetir-se-á, confinando-se, porém, o acto eleitoral às duas listas mais votadas.

#### **ARTIGO 48º**

A mesa de voto funciona na sede da Associação e é constituída por três associados, designados pelo presidente da Assembleia Geral, servindo um de presidente e os demais de escrutinadores.

#### **ARTIGO 49º**

São elegíveis os associados que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos *um ano*.

#### **ARTIGO 50º**

Na elaboração das listas de candidaturas para os cargos dos órgãos dirigentes atender-se-á aos seguintes critérios:

- a) O Presidente da Assembleia Geral será escolhido de entre associados que tenham atingido a categoria mais elevada nas respectivas carreiras profissionais por senioridade e / ou mérito;
- b) Os membros da Direção e do conselho Fiscal são selecionados de entre os associados pertencentes às diferentes carreiras profissionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- c) para cada um dos órgãos dirigentes colegiais não poderá ser indigitado mais do que um membro de cada uma das carreiras referidas na alínea anterior;
- d) Só podem ser indigitados associados que não estejam afetos, a qualquer título, a funções fora de Portugal;
- e) Para cada um dos membros referidos na alínea b) haverá um suplente da mesma categoria profissional.

### **CAPÍTULO VII Do regime financeiro**

#### **SECÇÃO I Receitas e despesas**

#### **ARTIGO 51.º**

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) A comparticipação do Fundo para as Relações Internacionais nos termos a definir por acordo com a Associação;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças, bem como os respectivos rendimentos;
- e) Outras receitas ou subsídios.

#### **ARTIGO 52.º**

Constituem despesas da Associação:

- a) A concessão dos benefícios previstos no presente Estatuto e respectivo Regulamento de Benefícios;
- b) As decorrentes de encargos administrativos;
- c) As derivadas de obrigações estatutariamente assumidas;
- d) As derivadas de encargos legais.

## **SECÇÃO II** **Dos fundos**

### **ARTIGO 53.º**

A Associação dispõe de um fundo de reserva geral, dum fundo de administração e de fundos disponíveis.

### **ARTIGO 54.º**

1. O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos isto é:
  - a) As despesas decorrentes da gestão administrativa das modalidades de protecção previstas no presente Estatuto e respectivo Regulamento de Benefícios;
  - b) As despesas decorrentes de quaisquer contratos de prestação de serviços necessários ao bom funcionamento da Associação.
2. Constituem receitas do fundo de administração:
  - a) as quotas base dos sócios;
  - b) os rendimentos do próprio fundo;
  - c) quaisquer outras receitas não especificadas, nomeadamente as participações do Ministério dos Negócios Estrangeiros por intermédio do fundo para as relações Internacionais.

### **ARTIGO 55.º**

A Associação pode empregar os seus valores em bens mobiliários ou imobiliários idênticos aos que podem ser objecto de aplicação no caucionamento das reservas técnicas das companhias de seguros.

## **CAPÍTULO VIII** **Da reforma ou alteração dos estatutos**

### **ARTIGO 56.º**

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia

- Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 25% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. O funcionamento da Assembleia Geral processa-se nos termos previstos no número 3 do artigo 25.º.
  3. Se a Assembleia tiver sido requerida pelos sócios aplica-se o disposto no número 4 do artigo 25.º.
  4. Feita a convocatória, devem ficar patentes na sede da Associação as modificações estatutárias propostas com antecedência mínima de 15 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
  5. A aprovação das modificações ao estatuto carece dos votos favoráveis de dois terços dos sócios com direito a participarem na reunião da Assembleia Geral sendo admitido o voto por correspondência.

#### **ARTIGO 57.º**

As modificações estatutárias aprovadas não carecem de ser lavradas em escritura pública, mas só constituem parte integrante dos presentes estatutos depois de registadas nos termos da lei.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Da cisão, fusão, integração, adesão, dissolução e partilha**

#### **SECÇÃO I**

##### **Da cisão, fusão e integração**

#### **ARTIGO 58.º**

1. A Associação pode cindir-se integrar-se ou fundir-se noutra congénere desde que a deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.
2. Para ser tomada deliberação sobre este assunto é indispensável que:
  - a) Seja apresentada uma proposta devidamente fundamentada pela Direcção ou por um mínimo de **30%** dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
  - b) A proposta e a fundamentação fiquem patentes a todos os associados na sede da Associação pelo menos, 45 dias antes da reunião da Assembleia Geral.
3. O funcionamento da Assembleia Geral processa-se nos termos previstos no número 3 do artigo 25.º
4. Se a Assembleia Geral tiver sido requerida pelos sócios aplica-se o disposto no número 4 do artigo 25.º
5. A deliberação da cisão, fusão ou integração noutra instituição só pode ser tomada com voto favorável de dois terços dos associados a estarem presentes na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por correspondência, e só produz efeitos depois de efectuado o seu registo nos termos da lei.

#### **SECÇÃO II**

##### **Da adesão**

#### **ARTIGO 59.º**

1. Pode a Associação, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congéneres por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. O funcionamento da Assembleia Geral processa-se nos termos previstos no número 3 do artigo 25.º.
3. A deliberação de adesão exige a maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados sendo admitido o voto por correspondência nos termos do artigo 68.º.
4. Em qualquer altura pode a Associação desligar-se das uniões, federações ou confederações, desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse efeito, com a maioria qualificada de votos estabelecida no número anterior.

### **SECÇÃO III**

#### **Da dissolução e partilha**

#### **ARTIGO 60.º**

1. Associação pode dissolver-se nos termos da lei geral e designadamente por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial.
2. A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reúne em sessão extraordinária em que têm de estar presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.
3. A deliberação de extinção só pode ser tomada por maioria qualificada de dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos se declararem dispostos a assegurar a permanência em número suficiente para garantirem, nos termos da lei, a concessão de benefícios estatutários.

#### **ARTIGO 61.º**

A liquidação dos bens da Associação uma vez dissolvida, é feita nos termos da lei geral e atendendo ao disposto nos artigos 107.º e 108.º do Código das Associações Mutualistas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março.

### **CAPÍTULO X**

#### **Disposições Genéricas**

#### **ARTIGO 62.º**

A Associação, no exercício das suas actividades, respeita a acção tutelar do Estado, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março e legislação complementar.

#### **ARTIGO 63.º**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos Estatutos e Regulamentos são resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços competentes.

## **ARTIGO 64.º**

Os membros dos órgãos dirigentes que infringjam o disposto no presente Estatuto ou no respetivo Regulamento de Benefícios sobre a gestão da Associação, incorrem nas sanções previstas na lei.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições finais transitórias**

## **ARTIGO 65.º**

1. Os aderentes à associação de solidariedade constituída em 17 setembro de 1984 transitam para associados da “MUDIP- Associação Mutualista Diplomática Portuguesa” com todos os direitos, regalias e deveres, mas serão consultados sobre se querem manter a sua inscrição.
2. O tempo de adesão à anterior associação de solidariedade conta para efeitos de capacidade eleitoral activa e passiva.
3. O disposto no n. 1 do presente artigo entrará em vigor logo que recebidas as respostas às consultas nele previstas ou 60 dias após a entrada em vigor deste Estatuto.

## **ARTIGO 66º**

1. Em todos os casos em que no presente Estatuto se refere que será admitida votação por correspondência, cumpre à mesa da Assembleia Geral, com a colaboração da Direcção, tomar a iniciativa de levar por escrito, *ou por via eletrónica* ao conhecimento de todos os associados o texto da moção ou moções ou qualquer outro assunto em debate, fixado um prazo, nunca inferior a **15** dias, para o escrutínio dos votos.
2. Se a matéria a submeter à votação exigir voto secreto, os associados deverão encerrar o voto em envelope em branco fechado e este remetido num segundo envelope endereçado ao Presidente da Assembleia Geral com a indicação do remetente e assinatura legalizada.

## **ARTIGO 67º**

1. Enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários, pelo período mínimo de três anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos, a Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora.
2. A Comissão Instaladora será constituída por sete associados de entre os fundadores, exercendo em deles o cargo de Presidente.
3. Caberá ao Presidente distribuir as funções pelos membros da Comissão Instaladora.
4. A substituição dos membros da Comissão Instaladora será feita pelo respectivo Presidente, ouvidos os fundadores, de entre os associados.

## **ARTIGO 68º**

À Comissão Instaladora cabe representar e dirigir a Associação, nomeadamente adoptar todas as providências necessárias à estruturação, funcionamento e defesa dos interesses da MUDIP,

assumindo todas as competências cometidas aos órgãos sociais nos termos estatutários.

#### **ARTIGO 69º**

As normas de funcionamento, bem como o plano de actividades, orçamento, relatório e conta da Associação, elaborados pela Comissão Instaladora serão aprovados pelos associados fundadores.

#### **ARTIGO 70º**

Findo o período de instalação, cabe à Comissão Instaladora elaborar o relatório e os documentos de prestação de contas, bem como desencadear os procedimentos estatutários para eleição dos membros dos órgãos dirigentes da Associação.

### **Disposições Finais**

#### **ARTIGO 71**

##### **Contratos**

A Direcção da MUDIP pode celebrar contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas que tenham por objetivo a concessão por estas entidades de prestações ou benefícios para os associados.

#### **ARTIGO 72º**

##### **Aplicações financeiras**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 59º do Estatuto, as aplicações financeiras devem ser de modo a garantir a máxima rentabilidade e segurança dos valores.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, a Direcção da MUDIP pode contratar uma entidade financeira idónea.

#### **ARTIGO 73º**

##### **Direito subsidiário**

Em tudo que não se encontra regulado no presente Regulamento, aplicar-se-á o Estatuto da MUDIP ou o Código das Associações Mutualistas.

#### **ARTIGO 74º**

##### **Excepção**

(Transitório) Enquanto a Associação não dispuser dos dados estatísticos necessários à elaboração do correspondente estudo actuarial, o benefício a que se refere a alínea c) do artigo 5.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º será integralmente suportado pela comparticipação financeira do associado benemérito prevista no protocolo anexo a este regulamento de benefícios.



